

# Governo Municipal de Brejão

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045-08/2024

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2024:

a) **CONTRATANTE**. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita, Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.926.744.\*\* e na CI-RG sob o nº \*.710.\*\*\* – SDS/PE, residente e domiciliada neste Município de Brejão - PE: e, do outro lado:

b) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Rua Capitão Francisco Furtado, nº 36, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*.560.314.\*\* e no RG sob o nº \*\*729\*\* – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns – PE.

c) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopez, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*.423.074.\*\* e no RG sob o nº \*\*264\*\* – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, S/N, Centro, nesta cidade de Garanhuns – PE.

d) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sr. Erivan Lopes Peixoto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*.629.284.\*\* e na CI-RG sob o nº \*\*2.11\*\* – SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa da Santa Cruz, 04, Centro, Brejão – PE.

e) Institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024 - SRP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 004/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**EMPRESA: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24864422000173, e-mail: parana.med@hotmaill.com, telefone: (43) 9980-94898, neste ato representada pelo Procurador o **Sr. Carlos Eduardo Carvalho**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. \*\* 93323\*\* – SESP/PR e CPF/MF sob o nº \*\*.976.549.\*\* cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição de **materiais de mobília, equipamentos permanentes, informáticas, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e utensílios em geral**, através de empresa(s), conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes neste termo.

1.2. Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 - SRP**, e demais elementos.



# Governo Municipal de Brejão

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço global de **RS 3.351,55 (Três mil trezentos e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	VL. Unit.	FMS	
76	<p><b>SONOPULSE - SONOPULSE</b> - APARELHO DE ULTRASSOM 1MHZ E 3MHZ SONOPULSE III MICRO CONTROLADO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO NA FREQUÊNCIA DE 1MHZ E 3MHZ SENDO DESENVOLVIDO PARA UTILIZAÇÃO NA REABILITAÇÃO FÍSICA E ESTÉTICA. APRESENTANDO UM TRANSDUTOR CONEIRA (ÁREA EFETIVA DE RADIAÇÃO) DE 8 CM², POSSIBILITANDO A SELEÇÃO DA FREQUÊNCIA DE 1 MHZ OU 3 MHZ. O EQUIPAMENTO DISPONIBILIZA UMA POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA DO ULTRASSOM É DE 24 WATTS PARA A ERA DE 8 CM². PORTANTO, A POTÊNCIA MÁXIMA É DE 3 W CM². JÁ O MODO DE EMISSÃO DO ULTRASSOM PODE SER AJUSTADO EM CONTÍNUO OU PULSADO, SENDO QUE O MODO PULSADO POSSUI FREQUÊNCIA DE REPETIÇÃO DO PULSO DE 100HZ, 48HZ OU 16HZ E COM RAZÃO DE PULSO DE 1:2 (50%) E 1:5 (20%). O EQUIPAMENTO TAMBÉM PERMITE A ESCOLHA DE PROGRAMAS PRÉ-PROGRAMADOS DE TRATAMENTO (GRAVADOS NA MEMÓRIA DO APARELHO), CONTA COM A TECLA PROG ONDE PERMITE A ESCOLHA DE 46 PROTOCOLOS PRÉ-PROGRAMADOS DE TRATAMENTO E 20 PROTOCOLOS PARTICULARES E ALÉM DISSO CONTA COM UMA ENTRADA PARA TERAPIA COMBINADA E DISPLAY LCD BLUE LIGHT</p> <p><b>NEURODYN II</b> - O APARELHO 04 CANAIS NEURODYN II É UM APARELHO DE ELETTROESTIMULAÇÃO QUE POSSUI QUATRO CANAIS DE CONTROLES INDEPENDENTES COM AS CORRENTES TENS (NEUROESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA), FES (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONAL) E CORRENTE RUSSA (PRÓPRIA PARA FORTALECIMENTO MUSCULAR GLOBAL). O EQUIPAMENTO POSSUI UM DISPLAY GRÁFICO MAIS AMPLO, TOTALMENTE INTERATIVO, GERA INFORMAÇÕES DIGITALIZADAS E OFERECE CONFIABILIDADE NOS DADOS, FACILITANDO A IDENTIFICAÇÃO DE PROTOCOLOS E PROGRAMAÇÕES, ONDE OFERECE CERCA DE 32 PROTOCOLOS DE TRATAMENTOS PRÉ-PROGRAMADOS E 20 PARTICULARES, SENDO UM EQUIPAMENTO BEM UTILIZADO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO ORTOPÉDICA, TRAUMATOLÓGICA, REUMATOLÓGICA, NEUROLÓGICA E DESPORTIVA, COM UM DISPLAY LCD BLUE LIGHT QUE FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROTOCOLOS E PROGRAMAÇÕES, 4 CANAIS DE SAÍDA COM CONTROLES INDEPENDENTES DE INTENSIDADE ATRAVÉS DE TECLAS SOFT TOUCH E BOLSA PARA TRANSPORTE</p>	UND	IBRAMED	RS 1.891,48	1	RS 1.891,48
77	<p><b>NEURODYN II</b> - O APARELHO 04 CANAIS NEURODYN II É UM APARELHO DE ELETTROESTIMULAÇÃO QUE POSSUI QUATRO CANAIS DE CONTROLES INDEPENDENTES COM AS CORRENTES TENS (NEUROESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA), FES (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONAL) E CORRENTE RUSSA (PRÓPRIA PARA FORTALECIMENTO MUSCULAR GLOBAL). O EQUIPAMENTO POSSUI UM DISPLAY GRÁFICO MAIS AMPLO, TOTALMENTE INTERATIVO, GERA INFORMAÇÕES DIGITALIZADAS E OFERECE CONFIABILIDADE NOS DADOS, FACILITANDO A IDENTIFICAÇÃO DE PROTOCOLOS E PROGRAMAÇÕES, ONDE OFERECE CERCA DE 32 PROTOCOLOS DE TRATAMENTOS PRÉ-PROGRAMADOS E 20 PARTICULARES, SENDO UM EQUIPAMENTO BEM UTILIZADO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO ORTOPÉDICA, TRAUMATOLÓGICA, REUMATOLÓGICA, NEUROLÓGICA E DESPORTIVA, COM UM DISPLAY LCD BLUE LIGHT QUE FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROTOCOLOS E PROGRAMAÇÕES, 4 CANAIS DE SAÍDA COM CONTROLES INDEPENDENTES DE INTENSIDADE ATRAVÉS DE TECLAS SOFT TOUCH E BOLSA PARA TRANSPORTE</p>	UND	IBRAMED	RS 1.460,07	1	RS 1.460,07

**Valor Total - RS 3.351,55 (Três mil trezentos e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

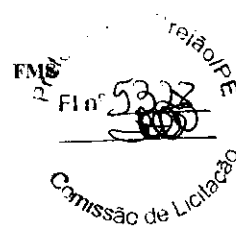
3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**

3.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- Fundos Municipais
- Secretarias Municipais
- Órgãos/Unidades Administrativa direta e indireta.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



# Governo Municipal de Brejo

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
  - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
  - 4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
- 5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - 5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

C E C IMPORTACAO E  
COMERCIO DE  
PRODUTOS MEDICOS  
L:24864422000173

Assinado de forma digital  
por C E C IMPORTACAO E  
COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS L:24864422000173  
Dados: 2024.08.13 14:41:49  
-03'00'



# Governo Municipal de Brejão

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências inaleáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Fl. nº 5330  
Comissão de Licitação



# Governo Municipal de Brejão

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

reajuste  
Fl. nº 5331  
Comissão de Licitação



# Governo Municipal de Brejão

- 8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.



## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Brejão-PE, 08 de agosto de 2024.

**ELISABETH BARROS DE  
SANTANA:0549267441**

2

Assinado de forma digital por  
ELISABETH BARROS DE  
SANTANA:05492674412  
Dados: 2024.08.15 14:50:05 -03'00'

**MUNICÍPIO DE BREJÃO**

Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.131.076/0001-00

**Elisabeth Barros de Santana**

CPE/ME sob o nº \*\*\*.926.744.\*\* e na CI-RG sob o nº \*.710.\*\*\*

**CONTRATANTE**



# Governo Municipal de Brejo

ERICA MIRELE  
DOS SANTOS  
MOREIRA:  
090.560.314-14

Assinado de forma digital  
por ERICA MIRELE DOS  
SANTOS MOREIRA:  
090.560.314-14  
Dados: 2024.08.15  
15:18:51 -03'00'

FRANCISCA ANDREA  
SANTANA DE  
GODOY:84342307472

Assinado de forma digital por  
FRANCISCA ANDREA SANTANA  
DE GODOY:84342307472  
Dados: 2024.08.15 14:50:30  
-03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**  
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-  
**Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**  
Inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*560.314-\*\*  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – FMAS**  
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74  
**Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy**  
Inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*.423.074-\*\*  
**CONTRATANTE**

**ERIVAN LOPES  
PEIXOTO:4346292  
8449**

Assinado de forma digital por  
ERIVAN LOPES  
PEIXOTO:43462928449  
Dados: 2024.08.15 14:49:26  
-03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**  
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

**Sr. Erivan Lopes Peixoto**  
Inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*.629.284-\*\*

**CONTRATANTE**

**C E C IMPORTACAO E  
COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS L:24864422000173**

Assinado de forma digital por C E C  
IMPORTACAO E COMERCIO DE  
PRODUTOS MEDICOS L:24864422000173  
Dados: 2024.08.13 14:42:56 -03'00'

**C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24864422000173  
Representado pelo Procurador o **Sr. Carlos Eduardo Carvalho**  
Carteira de Identidade nº. \*\* 93323\*\* – SESP/PR e CPF/MF sob o nº \*\*. 976.549-\*\*  
**REGISTRADO**

## ANEXO V - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR(ES)	CNPJ/MF SOB Nº

